



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 125/2015 DE 27/03/2015

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA (PR)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007 COM A FINALIDADE DE INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA MUNICIPAL DO MÚSICO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 01 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

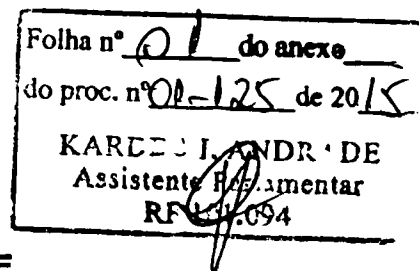
Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PL
125/2015

PROJETO DE LEI Nº /2015

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia Municipal do Músico, a ser comemorado anualmente, no dia 01 de outubro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acresce inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia Municipal do Músico, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

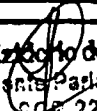

TONINHO PAIVA
Vereador

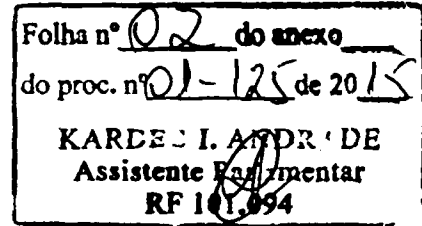
07 ABR 2015

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. ..08/04/15.

Ass: _____


Ricardo Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
CDR 22



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia Municipal do Musico, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro, como forma de valorizar e homenagear as pessoas ligadas diretamente à música, em caráter profissional ou amador, que exercem alguma função no campo da música, como a de tocar um instrumento musical, os arranjadore, os compositore, os regente, aqueles que dirigem um grupo coral ou algum grupo de músicos ou orquestra, banda ou aqueles que lecionam ou trabalhando no campo de educação ou terapia musical.

Importância da música na sociedade:

- Promover o avanço cultural e político de certa sociedade.
- A música é uma arma poderosíssima, que pode ser usada não só para entretenimento, mas também a nível político e cultural, podendo ajudar a ultrapassar problemas e dificuldades, despertando o poder crítico dos ouvinte.
- Pode ser usada como uma “ponte” entre diversas cultura: cada cultura tem um estilo de música característico, o que enriquece a própria sociedade em que esta inserida.
- Pode ser usada como linguagem universal: a música é de fato uma linguagem comum a toda as pessoa, podendo facilmente transmitir emoções ou sentimento facilmente a nível universal.



Folha nº	05	do anexo
do proc. nº	01-125	de 20 15
KARDE J. I. ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RF 101.094		

**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Na sua vertente de musicoterapia, pode ser usada para tratar diversos problemas mentais: vários distúrbios mentais, tal como o autismo ou paralisias cerebrais, podem ser curados através da musicoterapia, com o recurso a várias técnicas próprias para o efeito.

A música faz circular a economia, com concertos, ou CDs, entre outros; muitas empresas vivem à custa da música e conseguem através dela gerar muito dinheiro, lançando novos músicos, artistas, estilos, CDs, concertos, artistas, shows, danças entre muitos outros.

A música é a principal arte em todo o mundo. Desde tribos indígenas, até em grandes cidades, a música é em especial uma forte presença artística na cultura.

Portanto, a música pode ser considerada uma das artes que mais influenciam na sociedade.

Finalizamos o exposto com a citação de uma frase do músico guitarrista Olmir Stocker (Alemão), “Para buscarmos um mundo melhor não basta melhorarmos a educação nas escolas, temos que melhorar o sentimento das pessoas e isso se dá através da arte e da cultura”. Ele ainda completou: “Você já ouviu falar de algum grande músico que tenha matado alguém?”.

Essas frases resumem a importância da música para a sociedade e; consequentemente, dos músicos.

Por se tratar de matéria de grande relevância, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto.



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº PL 01-125 de 2015...

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
668-22

ÀS COMISSÕES DE:

07 ABR 2015

Const, Just e Seg. Particup.
Educação, Cultura e Esportes
Fin e Oecimento

PRESIDENTE

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08 ABR 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROPOSTURAS

08/09/15 is 18

14/4/15

42 10





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 65
Proc. nº 01.025/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 125/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 13 de abril de 2015.


Marcella Fallo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha 66
Proc. nº 102/2007
Isis Duarte Rodrigues
RE 11.207

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 07
Proc. nº 01.012.715
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

o BrooklinFest – Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII - 1º de outubro:

- a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;
- b) o Dia do Distrito de Jaraguá;
- c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX - 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

- b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX - 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII - 07 de outubro:

- a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

- a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a) a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro; sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/04/15 às 15h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Marcos Belizario

Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/04/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
De acordo com o § 3º e art. 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEIÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/04/15 AS 14 h

POR Leonardo

SAÍDA 22/4/15 AS 9 h ASS.: Al

Segue 11 foliado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 10 a 11 Em 06/05/15
Paulo Victor Proença Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do
Processo nº 01-125115
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

PAR

714/2015

pl0125-15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0125/15.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal do Músico, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 01 do mês de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXVII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0125/15.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia Municipal do
Músico, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

RELCOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0125-15

Folha nº 11
Processo nº 01.125/15
Paulo Victor Freire Alboin
RF. 11.000-100-10

"Dia Municipal Do Músico" (NR).

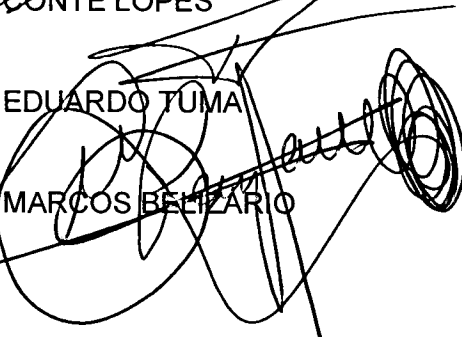
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

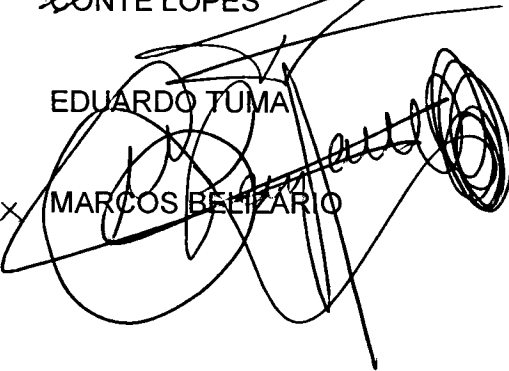
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/05/15.

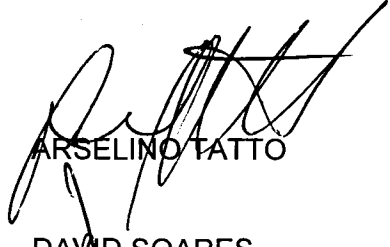

ARI FRIEDENBACH

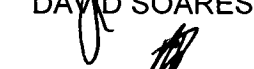

ALFREDINHO


CONTE LOPES

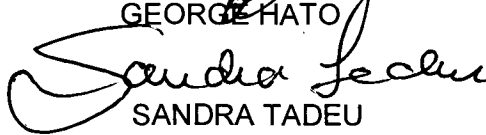

EDUARDO TUMA


MARCOS BELIZÁRIO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07/05/15
Pág. 85 Col. 1
Conferido _____

Secretário de Educação
RF 11.335

A Comissão de Educação
EDUC
08/05/15
Paulo Roberto Ricaltro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 08/05/15 às 15h
RF. 11.335

Salomão Pereira
11/05/2012

Redistribuição ao Vereador Antônio Corrêa
Para relatar.
Sala de Educação, Cultura e Esportes.
Em 01/06/2015

Presidente

Segue _____	juntado _____	nesta data _____
documento _____	e papel de informação _____	
Rubricado _____	sob folha _____	nº 11
Em 07/12/15		

12x
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

PAR
PARECER Nº 2283/2015
PROJETO DE LEI Nº 125/2015.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia Municipal do Músico, a ser comemorado anualmente, no dia 01 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

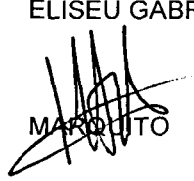
Segundo o autor, a música é de suma importância para a sociedade no âmbito cultural, bem como no âmbito econômico, social e político, sendo, portanto, louvável a homenagem àqueles que estão contíguos à musicalidade e que exerçam funções no campo artístico, seja em caráter profissional ou amador.

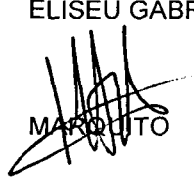
No contexto social a música expandiu-se ao longo dos anos, e atualmente encontra-se em diversos segmentos não só das artes, mas também no campo militar, educacional e terapêutico (musicoterapia). Além disso, têm presença central em diversas atividades coletivas, como: rituais religiosos, festas e funerais.

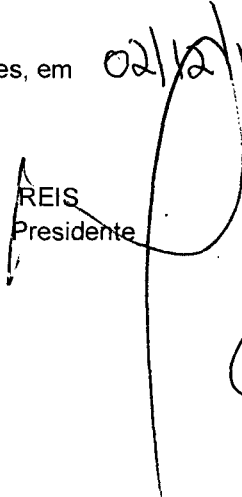
Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo o **parecer favorável** aos termos do substitutivo da CCJLP.

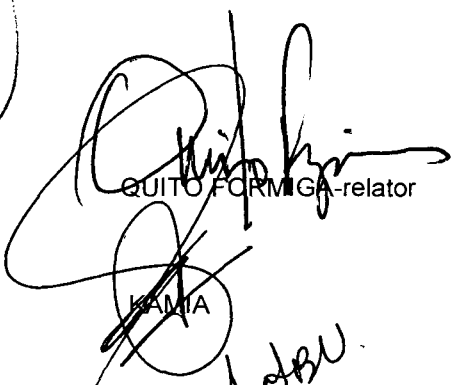
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/12/15.


CLAUDINHO DE SOUZA


ELISEU GABRIEL


MARCO JITO


REIS
Presidente


QUITO FORMIGA-relator


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03, 12, 15
página 173 coluna 2
Conteúdo:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 110235

A Comissão de Finanças e

Orçamento

Em 03, 12, 15
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 110235

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01.02.16 às 13h00

RF

Roberto Carlos Gonçalves

Operador de Computador

RF 101.252

Ab Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 12, 02, 16

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artº 63 do RI

Tempo limitado nesta data documento(s)

o(s) de informação rubricado(s) em folha(s)

nº 13 de 12 Em 02/03/16

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do 137
Processo nº 01-125/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
132/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 125/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia Municipal do Músico, a ser comemorado anualmente no dia 01 de outubro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/03/2016.

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver^a. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
135/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/03/16

Pág. 79 Col. 03

Conferido CL

Cláudio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,

conforme § 1º, artigo 82 do Regimento

Interno, publicada no D.O.C. de

03/03/16

Página(s) 79 Coluna(s) 03

Conferido por CL

Cláudio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

À SGP 23

São Paulo 03/03/16

Cláudio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

11:00
CL

14 20 04 16
CL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-124 15

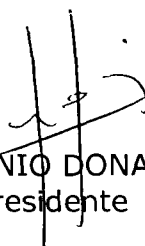
São Paulo, 16 de março de 2016.

Ofício SGP-23 nº 675/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 16 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 125/15, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Músico, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

61-128 15

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 125/15)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Músico, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia Municipal do Músico." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de março de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

RNB/krms

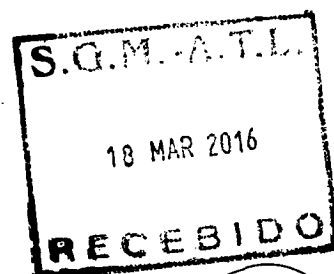


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16
11-125
13

São Paulo, 18 de março de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 675, de 16/03/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 125/15, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 81/16

DOCREC
257/2016

Ref.: OF-SGP-23 nº 675/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 125/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Músico, tendo-lhe sido reservado o número 16.422.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

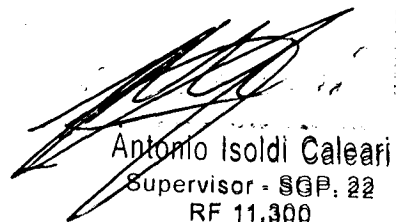
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.422

13:06 14/04/2016 013890 - Protocolo Legislativo - SGP.22

23

14.04.16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP: 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- 11.00 - 23
14 ABR 2016
16:20 Horas


Kelya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

81-18
15

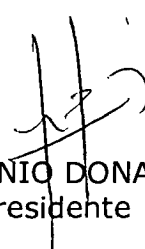
São Paulo, 14 de abril de 2016.

Ofício SGP-23 nº 01052/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.422, de 13 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Músico, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 125/15, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.422 DE 13 DE ABRIL DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 125/15)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Músico, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Dia Municipal do Músico.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de abril de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de abril de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

20

04

16

167

01





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de abril de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1052, de 14/04/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.422, de 13 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 125/15, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/04/16

Albertina Florentino de Souza

CPF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-125 de 20.15 ; 20.04.16 (a)

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 20/04/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 22- 25/05/2016


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



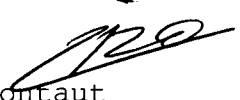
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-125 de 2015 25/04/2016


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 25/04/2016
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329